



LEI Nº 532, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

“Que autoriza contribuição ao Programa “Casa do Trabalhador” no Município de Pracinha, no valor de R\$ 18.000,00 e dá outras providências.”

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 1ª Sessão Ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, a título de contribuição, o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao **PROGRAMA CASA DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE PRACINHA**, durante o exercício de 2.013 obedecendo a seguinte classificação institucional:

02 - Poder Executivo

02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social

082440036.2.021 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

3.3.50.41 – 958- ContribuiçõesR\$ 18.000,00

Artigo 2º - Os recursos destinados à contribuição a que se refere esta lei, tem como fundamento as dotações constantes do Orçamento-Programa de 2013, aprovado pela Lei nº 523, de 19 de junho de 2012, suplementadas se necessário, bem como Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pracinha, 05 de fevereiro de 2013.

Waldomiro Alves Filho
Prefeito do Município